



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA TURMA

Processo n.º : 10805.001154/90-19
Recurso n.º : 201-087372
Matéria : IPI
Embargante : DRF/SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
Embargada : 2ª TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessada : FORD BRASIL S/A
Sessão de : 16 de outubro de 2006.
Acórdão n.º : CSRF/02-02.446

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ERRO MATERIAL - Acolhem-se os embargos para declarar a correção de erros materiais referente à correta indicação das partes, recorrente e interessada. Acolhido e provido o recurso de embargos de declaração.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos interpostos pela DRF/SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP,

ACORDAM os Membros da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos inominados, a fim de, tão-somente, retificar o erro material apontado no Acórdão n.º CSRF/02-00.850, de 05 de junho de 2000, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 MAI 2007

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, GILENO GURJÃO BARRETO (Substituto convocado), ANTONIO CARLOS ATULIM, MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ, ANTONIO BEZERRA NETO, HENRIQUE PINHEIRO TORRES, ADRIENE MARIA DE MIRANDA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR. Ausente o Conselheiro GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO.

Processo n.º : 10805.001154/90-19
Acórdão n.º : CSRF/02-02.446

Recurso n.º : 201-087372
Embargante : DRF/SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
Embargada : 2ª TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessada : FORD BRASIL S/A

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de embargos de declaração de fl. 421, oposto pela Delegacia da Receita Federal em São Bernardo do Campo, tendo por objeto a revisão e reforma do acórdão embargado CSRF/02-0.850, uma vez que esse Colegiado teria incorrido em erro material quando da indicação das partes, recorrente e interessada.

É o relatório.



Processo n.º : 10805.001154/90-19
Acórdão n.º : CSRF/02-02.446

VOTO

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator.

Como relatado, trata-se de recurso de embargos de declaração oposto contra o acórdão desse Colegiado, uma vez que o mesmo estaria eivado de erro material quanto a indicação das partes, recorrente e interessada.

Com razão a Embargante. Aliás, em parecer de fl. 424, o Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves já sinalizava a necessidade de se promover a correção dos erros materiais apontados pela Embargante, uma vez que houve

“no mencionado acórdão inexatidão material devida a lapso manifesto, tendo o relator do aresto consignado, na folha de rosto (fls. 413) e no início do relatório (fls. 414), a FAZENDA NACIONAL como recorrente, e, na folha de rosto (fls. 413), a FORD DO BRASIL S.A., como interessada, quando, na verdade, a recorrente foi a empresa e a interessada a Fazenda Nacional.”

Assim sendo, voto pela revisão e reforma do acórdão embargado, para que fique consignado que a recorrente é FORD DO BRASIL S.A., e interessada a FAZENDA NACIONAL, retificando-se, com isso, a folha de rosto e do relatório do acórdão embargado..

É como voto.

Sala das Sessões – DF, em 16 de outubro de 2006.


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

